



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 36/2016-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 4896/2016-TRE/RN)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2016 – TRE/RN.

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, distribuição e posterior recolhimento de urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu(a) Diretor(a)- Geral, titular ou em substituição legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, CNPJ: 34.028.316/0025-80, com sede na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 221, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59010-900, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS**, RG: 288.102 – IMLEC/RN, CPF: 188.455.684-15 e **MARCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA**, RG: 001.147.675 – SSP/RN, CPF: 778.986.804-72, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 4896/2016-TRE/RN e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, distribuição e posterior recolhimento de urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2016-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2016-TRE/RN** e com as quais o(a) **CONTRATADO(A)** se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 258.923,63 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu ANEXO II – Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3. Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Segunda, item 12.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A despesa se enquadra na Ação PLEITOS ELEITORAIS, no Elemento de Despesa: 33.90.39.74, Notas de empenho nºs 2016NE000626 e 2016NE000627.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2016-TRE/RN.

7.2. O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

8.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos;



8.4. Prestar aos empregados do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.6 Demais obrigações descritas no termo de referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2016-TRE/RN**.

CLAUSULA NONA-- DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, aquela deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.1. Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Contratada estará liberada de sua prestação.

9.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

9.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(à) CONTRATADO(a) garantia prestada

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 12.3 do presente, relativa à obrigação principal.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, e Portaria 104/2014-GP-TRE-RN, aplicar as seguintes sanções

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante depósito bancário em conta do(a) CONTRATADO(A), exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, prazo este que passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes

12.1.1. O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do recebimento dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s).

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, tendo em vista a vigência da Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014, houve a junção das certidões CND e CDTFDAO na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)

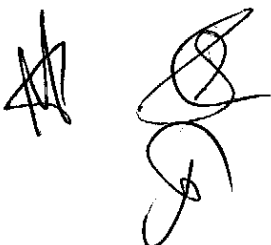
c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br;

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 12.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

12.4 - Além do quanto previsto neste Contrato, o Contratado deverá atentar para todas as disposições e condições relativas ao pagamento previstas no Edital e Termo de Referência, vez que parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e a Portaria 104/2014- GP, deste Tribunal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos do **Pregão Eletrônico nº 75/2016-TRE/RN**;

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA PUBLICAÇÃO:

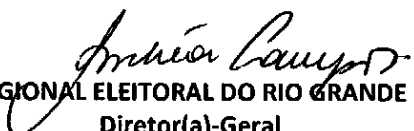
14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO:

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 05 de setembro de 2016.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral
CONTRATANTE

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN


FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS
DIRETOR REGIONAL ECT/DR/RN


MARCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA
GERENTE DE VENDAS ECT/DR/RN